



EDITAL

Processo Licitatório Nº 0090/2020 **Dispensa de Licitação Nº 0029/2020**

VERANICE MARIA LOVATEL, Secretária de Educação, Cultura e Esportes do Município de Capinzal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso abaixo citado do art. 24 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, torna público o Processo Licitatório n. 0090/2020, conforme segue:

1. DO OBJETO

O objeto da presente Dispensa de Licitação consiste na Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Revisão do Sistema Municipal de Cultura, Elaboração do Plano Municipal de Cultura, Estruturação da Fundação Cultural e Orientação/Instrução técnica para Implantação da Fundação. Com Recursos Próprios.

2. DA JUSTIFICATIVA

A “Cultura” é um elemento vital a qualquer sociedade, sua influência sobre a um comunidade é atemporal e inevitável, espreitando o desenvolvimento e o comportamento da humanidade. Com origem no termo latim *culturae*, “ato de plantar e cultivar”, acabou adquirindo também o sentido de cultivo de conhecimentos, abrangendo crenças, arte, moral, leis, costumes ou qualquer outra capacidade ou hábitos adquiridos por uma pessoa como membro de uma sociedade.

Uma característica da cultura é que ela é indissociável da realidade local. A cultura é uma construção histórica e produto coletivo da vida humana. Isso quer dizer que falar em cultura implica necessariamente se referir a um processo social concreto. Costumes, tradições, manifestações culturais e folclóricas como festas, danças, cantigas, lendas, etc. só fazem sentido enquanto parte de uma cultura específica; sendo pois, uma premência para a construção de documentos norteadores das ações culturais locais.

Em questão, sobre a análise Plano Municipal de Cultura de Capinzal, observa-se que seus objetivos encontram-se em dissonância com a realidade local, fato que poderia justificar a não efetivação da maioria dos itens previstos como metas para os últimos anos. Sob esse aspecto, consideramos a necessidade de reformulação deste documento e de outros mais que se mostram inexecutáveis ou não ativos.

O departamento de cultura já está realizando um levantamento de dados para mapeamento dos agentes e espaços culturais do nosso município a fim de melhor compreender a realidade cultural local. Esse cadastro - formulário online, disponível no site da prefeitura municipal – possibilitará a formação de um banco de dados de acesso público, bem como tornar-se-á fundamentação para a reformulação das diretrizes norteadoras de ações em prol da cultura local.

Ademais, considerando o crescimento da nossa Escola Municipal de Música e outras demandas da cultura local, consideramos a necessidade de criação de uma Fundação



Cultural com o intuito de firmar parcerias e convênios com entidades públicas ou privadas, através de Leis de Incentivo à Cultura ou Editais de Incentivo Fiscal, visando o desenvolvimento das atividades culturais no município de Capinzal.

Uma Fundação Cultural poderá instituir e promover uma política de resgate, preservação e divulgação da identidade cultural, social, histórico e artístico no Município de Capinzal; difundindo e promovendo a prática e o desenvolvimento das atividades culturais artísticas, organizando feiras, espetáculos, oficinas, congressos e eventos culturais em geral; contando para isso não mais apenas com recursos de esfera municipal.

Temos muito ainda por organizar na Área Cultural de nosso município, portanto, elencamos inúmeros documentos que deverão ser atualizados, reescritos e outros totalmente construídos (elaborados), bem como, a implantação da Fundação de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura. Para que possamos lograr êxito nesta reestruturação da Área Cultural do nosso município, necessitamos de apoio técnico, contratação de uma Empresa para nos instruir e orientar os caminhos a seguir. Mediante esta necessidade traçamos um cronograma de trabalho para a empresa contratada e equipe da Diretoria de Cultura possam utilizar com base norteadora para a reestruturação da Área Cultural, que descreveremos abaixo:

CRONOGRAMA DE TRABALHO - 5 meses (agosto a dezembro de 2020)

Nº	DESCRIÇÃO DO TRABALHO	PERÍODO
01	Orientações sistemáticas com o passo a passo para os trabalhos de eleição do Conselho Municipal de Cultura, de revisão das Leis do Sistema e do Fundo, e da construção do novo Plano Municipal de Cultura;	Agosto a Dezembro/2020
02	Audiências públicas de desdobramento do projeto de elaboração do Plano Municipal de Cultura e Sistema Municipal de Cultura;	Agosto/2020
03	Pesquisa e elaboração de relatório para formulação do Plano Municipal de Cultura e Sistema Municipal de Cultura;	Agosto/2020 e Setembro/2020
04	Formatação de Plano Municipal de Cultura para aprovação no Conselho;	Setembro/2020
05	Formatação de Projeto de Lei para o Legislativo Municipal Capinzalense	Outubro/2020
06	Realização de levantamento público e coleta de dados (argumentos) para a Implementação da Fundação Cultural, bem como estruturação do organograma e estatuto da Fundação Cultural Capinzalense.	Novembro/2020 e Dezembro/2020
07	Reuniões com equipe interna e Conselheiros para orientações e definição de metas;	Agosto a Dezembro/2020
08	Atendimento presencial e on-line para dúvidas sobre dados, documentos e procedimentos (eleição do Conselho Municipal de Cultura, revisão das Leis do Sistema e do Fundo, elaboração do Plano Municipal de Cultura)	Agosto a Dezembro/2020



Portanto, realizamos pesquisa de preço com Empresas do ramo Cultural, que estivessem aptas a executarem os serviços de instrução e orientação para a reformulação dos documentos norteadores da cultura, e dentre elas, a melhor proposta foi da Empresa **ACÁCIO ANTUNES**.

Do exposto, solicitamos a contratação dos serviços da empresa ACACIO ANTUNES 06333681997, inscrita sob CNPJ: 16.651.126/0001-66, logradouro Av. Arthur Adolfo Santos, 204, Sala 02, Bairro Parque das Andorinhas - 89633-000 Zortéa – SC, contato: Tel.: (49) 9 8842 – 442.

A empresa em questão nos viabiliza a orientação do professor Acácio Antunes, o qual atua há mais de 10 (dez) anos no âmbito cultural da nossa região, principalmente em municípios vizinhos que já possuem suas fundações culturais, que contaram com a colaboração do professor Acácio durante o processo de implementação, e que posteriormente demonstraram um crescimento expressivo neste segmento, ou seja na área Cultural de seus municípios. Além disso, a formação e a vasta atuação na área musical como professor universitário, maestro, mentor de projetos culturais, e assessorias em outros municípios da região, favorece a contratação da referida empresa.

O professor Acácio tem um trabalho notável, desenvolve muitos trabalhos voluntários dentro da área musical, desenvolve projetos Culturais, estas ações fazem com que ele se destaque e tenha grande popularidade entre os profissionais da área cultural. É notório o reconhecimento pelo trabalho artístico do professor Acácio e seu grande conhecimento em legislação cultural e caminhos para busca de apoio financeiro de empresas e dos Governos, para desenvolver projetos culturais nos municípios.

Acreditamos que a cultura não é estática, ela está em constante mudança de acordo com os acontecimentos vividos por seus integrantes, de forma que as manifestações culturais não podem ser compreendidas fora da realidade e história da sociedade a qual pertencem. Valores que possuíam força no passado se enfraquecem no novo contexto vivido pelas novas gerações, por isso torna-se necessário reavaliar nossas diretrizes para que possamos reconhecer as transformações que essas mudanças nos impõe e, a partir deste pressuposto, criar estratégias que possam valorizar e perpetuar as práticas culturais do nosso município.

Uma das conclusões é que a Cultura gera muitas riquezas e entendemos que propor estratégias para o reconhecimento e o fortalecimento da cultura é um dos fatores determinantes de inclusão e desenvolvimento social.

Para instruir o processo de contratação, encaminhamos, em anexo, as certidões comprobatórias de regularidade fiscal da empresa ACÁCIO ANTUNES e pesquisa de valores realizadas com profissionais da região a fim de comprovar vantagem na contratação.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação encontra respaldo no inciso II, do art. 24, da Lei n. 8.666/93, e alterações posteriores, que dispõe o seguinte:



Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Efetuada a pesquisa de preços junto aos profissionais do ramo do objeto e analisadas as propostas ofertadas, a empresa **ACACIO ANTUNES 06333681997**, inscrita no CNPJ sob o n. 16.651.126/0001-66, com endereço na Rua Artur Santos, n. 204, Sala 02, Andorinhas, no Município de Zortéa, Estado de Santa Catarina, foi selecionada para a execução dos serviços, uma vez que apresentou o menor preço item com relação às demais. Ainda, a contratada está em dia com sua regularidade fiscal, conforme documentação anexa.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A empresa acima qualificada apresentou a proposta mais vantajosa, com preço compatível com o de mercado, estando, inclusive, abaixo dos demais apresentados, razão pela qual justifica-se sua escolha, conforme tabela abaixo:

ITEM	QTDAD E	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	01	Prestação de Serviços de Revisão do Sistema Municipal de Cultura, Elaboração do Plano Municipal de Cultura, Estruturação da Fundação Cultural e Orientação/instrução técnica para Implantação da Fundação. <u>Conforme Cronograma de execução descrito anteriormente.</u>	R\$ 15.600,00 3 parcelas de: R\$ 5.200,00 Datas para pagamento: 05.08.2020 05.10.2020 05.12.2020

6. DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS 2020:
Órgão: 05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade: 02 – DIRETORIA DE CULTURA
Reduzido: 137



Projeto/Atividade: 2063 – Manutenção das Atividades da Cultura

Elemento Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas

7. DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente desta licitação terá prazo de vigência até 31/12/2020, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Encerrada a vigência, a extinção do contrato operar-se-á de pleno direito. Extinto o contrato em decorrência do decurso do prazo de vigência nele estabelecido não pode, em hipótese alguma, ser objeto de prorrogação.

A Eventual prorrogação, nas hipóteses admitidas em lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, por meio de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato.

As Eventuais prorrogações de prazo deverão ser justificadas, por escrito, e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, devidamente autuados no processo.

Publique-se e Registre-se na forma da Lei.

Capinzal-SC, 27 de julho de 2020.

VERANICE MARIA LOVATEL
Secretária de Educação, Cultura e Esportes
Município de Capinzal



MINUTA DE CONTRATO

Processo Licitatório Nº 0090/2020
Dispensa de Licitação Nº 0029/2020
CONTRATO Nº ____/2020

DAS PARTES

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CAPINZAL**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de Direito Público Interno, estabelecido na Rua Carmelo Zócolli, n. 155, centro, no Município de Capinzal, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 82.939.406/0001-07, neste ato representado por sua Secretária de Educação, Cultura e Esportes, Sra. VERANICE MARIA LOVATEL, inscrita no CPF sob o nº 637.511.609-06, designada CONTRATANTE.

CONTRATADA: A empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede à _____, na cidade de _____, Estado de _____, Fone: _____, representada neste ato pelo(a) seu(ua) Administrador/Procurador(a) _____, CPF: _____ doravante simplesmente designada CONTRATADA.

Nos termos do Processo Licitatório n. 0090/2020 na modalidade de Dispensa de Licitação n. 0029/2020, bem como das normas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente contrato consiste na “ Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Revisão do Sistema Municipal de Cultura, Elaboração do Plano Municipal de Cultura, Estruturação da Fundação Cultural e Orientação/Instrução técnica para Implantação da Fundação. Com Recursos Próprios”, por meio da Dispensa de Licitação, nos termos do inciso II do artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste contrato deverá ser executado em estrita obediência ao presente instrumento, devendo ser observados integralmente o procedimento de dispensa de licitação e seus anexos, bem como a proposta elaborada pela CONTRATADA, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito, sendo qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, considerado especificado e válido.

2.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços após a assinatura deste instrumento e recebimento no prazo descrito neste instrumento.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O preço certo e ajustado entre as partes pela perfeita e integral execução dos serviços do presente contrato é de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), conforme proposta apresentada pela contratada e conforme quadro abaixo:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	01	Prestação de Serviços de Revisão do Sistema Municipal de Cultura, Elaboração do Plano Municipal de Cultura, Estruturação da Fundação Cultural e Orientação/instrução técnica para Implantação da Fundação. <u>Conforme Cronograma de execução descrito no Edital.</u>	R\$ 15.600,00 3 parcelas de: R\$ 5.200,00 Datas para pagamento: 05.08.2020 05.10.2020 05.12.2020

3.2. No preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos que, direta ou indiretamente, tenham relação com a perfeita execução deste contrato, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão fixos e irrevogáveis, considerando o prazo de vigência contratual, vedado qualquer reajustamento de preços contrário aos termos do que dispõe o §1º art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação aplicável.

3.4. O pagamento pela execução dos serviços objeto do presente Contrato à CONTRATADA será efetuado em 3 parcelas, mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, para execução dos processos administrativos e contábeis, até o efetivo pagamento.

3.5. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, e a respectiva Autorização de Fornecimento, com o comprovante de entrega no verso da mesma, devendo estar anexados à nota fiscal os comprovantes de regularidade com o FGTS e INSS.

3.5.1. Não serão efetuados pagamentos antecipados.

3.6. A nota fiscal que eventualmente for apresentada com erros ou inconsistências será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 3.4 os dias que se passarem entre a data de devolução e a de sua reapresentação.



3.7. Antes de ser efetuado o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA com relação aos documentos de habilitação, conforme determina o inciso XIII do Art. 55 da Lei n. 8.666/93, cujos documentos serão anexados no processo de pagamento.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.9. A CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista na Lei Orçamentária do Exercício vigente:

RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS 2020:
Órgão: 05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade: 02 – DIRETORIA DE CULTURA
Reduzido: 137
Projeto/Atividade: 2063 – Manutenção das Atividades da Cultura
Elemento Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O presente Contrato terá prazo de **vigência** de até 31/12/2020, a contar da data de sua assinatura, obedecida a regra geral do caput do art. 57, da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser prorrogada, desde que haja interesse da Administração.

5.1.1. Encerrada sua vigência, a extinção do contrato operar-se-á de pleno direito. Extinto o contrato em decorrência do decurso do prazo de vigência nele estabelecido não pode, em hipótese alguma, ser objeto de prorrogação.

5.1.2. Eventual prorrogação, nas hipóteses admitidas em lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, por meio de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato.

5.2. Eventuais prorrogações de prazo deverão ser justificadas, por escrito, e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, devidamente autuados no processo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES



6.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

6.1.1. Executar dos serviços objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados pela CONTRATANTE e de acordo com a proposta apresentada, parte integrante do Processo Licitatório que deu causa a este instrumento, bem como cumprir com todas as normas e determinações necessárias para a execução dos serviços, vindo a responder pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas nele previstas.

6.1.2. Executar dos serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento.

6.1.3. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que venha a verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.

6.1.4. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.1.5. Refazer, corrigir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que venham a apresentar desconformidades com as exigências especificadas no respectivo procedimento de Dispensa, sem ônus à CONTRATANTE, nos termos do que assegura o art. 69 da Lei n. 8.666/93.

6.1.6. Manter durante a execução do Contrato todas as condições mínimas de habilitação e qualificação exigidas.

6.1.7. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme art. 71 da Lei n. 8.666/93.

6.2. São obrigações do Município CONTRATANTE:

6.2.1. Comunicar à CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deste contrato.

6.2.2. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e informações indispensáveis ao fiel cumprimento do contrato.

6.2.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades ou imperfeições que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços objeto deste contrato, visando a sua regularização.

6.2.4. A CONTRATADA rejeitará, no todo ou em parte, o serviço que a CONTRATADA executar em desacordo com as especificações da dispensa de Licitação e do presente contrato.



6.2.5. Efetuar os pagamentos no prazo e forma estabelecidos na Cláusula Terceira.

6.2.6. Providenciar a respectiva publicação, em resumo, do extrato do presente instrumento e de eventuais aditivos, na imprensa oficial, na forma prevista em Lei.

6.2.6.1. As despesas resultantes da publicação e de seus eventuais aditivos correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do que determina o art. 67 da Lei n. 8.666/93, a execução deste Contrato será fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado em ato próprio da autoridade competente, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, na hipótese de não serem sanadas de imediato, serão objeto de notificação formal e escrita, havendo a possibilidade de aplicação das penalidades previstas neste Contrato, na Lei n. 8.666/93 e demais legislação aplicável.

7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

7.3. O fiscal deverá solicitar à autoridade superior competente as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

7.4. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. As penalidades serão aplicadas por inadimplência total ou parcial, notadamente pelo não cumprimento das normas de licitação e contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei n. 8.663/93 e suas alterações, garantida a prévia defesa, sujeita às seguintes sanções legais:

a) advertência;

b) multa, por atraso injustificado na execução do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. As penalidades serão aplicadas, também, em observância ao Decreto Municipal Nº 043, de 03 de julho de 2008 (anexo), que regulamenta a aplicação de sanções administrativas em Licitações e Contratos Administrativos no Municípios de Capinzal. Disponível no sítio: www.capinzal.sc.gov.br.

8.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade, facultada a defesa prévia ao interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4. De conformidade com o art. 86 da Lei n. 8.666/93, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista neste instrumento.

8.4.1. Sem prejuízo das penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, do Art. 87, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de Multa de mora, observado o Decreto Municipal n. 043/2008, nas seguintes condições:

I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste item;

IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na execução dos serviços, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.



8.5. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

II. mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

8.5.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

8.5.2. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 5 (cinco) dias, e a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

8.5.3. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do item 8.4.1.

8.5.4. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do item 8.4.1 não se aplica às hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

8.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada conforme a natureza e a gravidade da falta eventualmente cometida;

8.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação, podendo a autoridade competente reconsiderar ou não sua decisão, dentro do mesmo prazo.

8.7.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



8.7.1.1. Na contagem dos prazos estabelecidos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for expressamente disposto em contrário.

8.8. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a eventual aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado na imprensa Oficial do Município CONTRATANTE.

8.9. Os prazos referidos neste item só se iniciam e vencem em dias úteis de expediente no órgão ou na entidade.

8.10. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas no Decreto Municipal 043/2008, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Os serviços objeto deste contrato serão recebidos pela CONTRATANTE consoante o disposto no art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, executar os serviços no local indicado pelo Departamento de Cultura do Município de Capinzal, sob pena de incorrer nas penalidades cabíveis, pelo descumprimento de cláusulas contratuais, conforme acima.

9.2.1. O recebimento provisório do objeto implica tão somente na transferência da responsabilidade pela sua guarda e conservação, sendo que o aceite definitivo, somente será dado após a verificação da total regularidade do objeto, após comprovação da qualidade e conseqüentemente aceitação, se for o caso.

9.3. O objeto será rejeitado na hipótese de ser executado em desacordo com o estabelecido no Edital, proposta e Contrato.

9.3.1. Na hipótese de o objeto não ser executado de acordo com as especificações, normas e instruções fornecidas ou aprovadas pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Capinzal, ou, de um modo geral com a técnica vigente, poderá esta, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, ou na legislação aplicável, determinar a execução dos serviços dentro dos padrões exigíveis, o que será feito à conta da CONTRATADA.

9.4. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá na forma da lei a responsabilidade do contratado pela qualidade e segurança do objeto executado.



9.4.1. O recebimento do objeto, de modo Provisório ou Definitivo, não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos na Lei, nos termos do §2º do art. 73 da Lei n. 8.666/93, cabendo à CONTRATADA refazer, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, desconformidades ou incorreções resultantes de sua execução, dentro do prazo razoável a ser concedido pela CONTRATADA, quando serão realizadas novamente as verificações pela CONTRATADA.

9.4.2. Caso as eventuais correções não ocorram no prazo determinado, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial, determinado por ato unilateral e escrito da Administração, na hipótese de ocorrência dos casos elencadas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

10.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, de forma amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração, nos termos do que assegura o art. 79 da Lei n. 8.666/93.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, desde logo, o direito de a CONTRATANTE adotar, no que couber, as medidas previstas no art. 80 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

11.1.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste instrumento, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, constituindo sua inobservância, motivo para rescisão do contrato. (Art. 78, inciso VI, da Lei n. 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DOS CASOS OMISSOS



12.1. O presente Contrato encontra-se vinculado ao Processo Licitatório de Dispensa de Licitação que o originou, sendo os casos omissos resolvidos à luz da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e demais legislação aplicável ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

13.1. A troca eventual de documentos e informações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser feita por escrito, mediante protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou outros meios correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questionamentos, porventura, relacionados à execução do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas ao final subscritas, a fim de que produza seus efeitos legais, cujo instrumento ficará arquivado, em uma via, no Município de Capinzal e uma via com a empresa, nos termos do que dispõe o art. 60, da Lei n. 8.666/93.

Capinzal-SC, ___ de _____ de 2020.

MUNICÍPIO DE CAPINZAL
CONTRATANTE

Veranice Maria Lovatel
Secretária de Educação, Cultura e
Esportes

CONTRATADA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____
CPF: _____

2. Nome: _____
CPF: _____